



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA N° - CM
(Medida Provisória nº 783, de 2017).**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se os incisos III e V do § 3º do art. 1º da Medida Provisória 783, de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
§4º.....
.....

III - o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PERT;

.....
.....
V - o cumprimento regular das obrigações vincendas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidas a partir da adesão ao PERT”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo proporcionar melhorias para tornar o Programa mais adequado à realidade das pessoas físicas e jurídicas de nosso país.

Avalia-se que uma das condições para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), relativa ao cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é injustificada, pois essas obrigações não serão parceladas no âmbito do Programa. Trata de aspecto que desconsidera a situação de fragilidade de pessoas físicas e jurídicas, em um contexto de crise, e que pode retardar o processo de recuperação da economia.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito apoio à aprovação.

CD/17340.08095-27



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".

ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

A standard linear barcode.

CD/17340.08095-27